

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Disciplina o Cadastro de Ente, Agente Cultural, Pontos e Pontões de Cultura (CEAPP) - até que seja implementado o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE ENTE, AGENTE CULTURAL, PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CEAPP

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Entes, Agentes Culturais, Pontos e Pontões de Cultura - CEAPP, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no município de Pedro Osório, bem como cadastro necessário ao acesso as modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) ou da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 2º O uso dos dados existentes no CEAPP serão mantidos até que seja implementado o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Município.

Art. 3º Pode se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, Pontos e Pontões de Cultura - CEAPP, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, nos seguintes segmentos artísticos e culturais, conforme o Art. 2º, do DECRETO No 50.975, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013. (publicado no DOE n.º 233, de 03 de dezembro de 2013) que Institui o Programa de Desenvolvimento da Economia Criativa do Estado do Rio Grande do Sul – RS CRIATIVO, ou seja, setores da Economia Criativa os definidos pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD:

I - as artes cênicas;

II - música;

III - artes visuais;

IV - literatura e mercado editorial;

V - audiovisual;

VI - animação;

VII - games;

VIII - software aplicado à economia criativa;

IX - publicidade;

X - rádio;

XI - televisão;

XII - moda;

XIII - arquitetura;

XIV - design;

XV - gastronomia;

XVI - cultura popular;

XVII - artesanato;

XVIII - entretenimento;

XIX - eventos e turismo cultural; e

XX - demais segmentos cujo processo produtivo seja baseado na imaginação, criatividade, na habilidade e no talento dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

Art. 4º Para fins de validação do registro no CEAPP, no momento de qualquer contratação com o município, será verificada a documentação que comprova atuação em pelo menos um segmento artístico e cultural e a comprovação de residência/estabelecimento na cidade de Pedro Osório por pelo menos 2 (dois) anos, não sendo analisada a capacidade, competência e habilidade de atuação do agente cultural.

Art. 5º Para se inscrever no CEAPP, o Ente, o Agente Cultural, Ponto e Pontão de Cultura deve preencher o formulário padrão disponibilizado no site:

pedroosorio.rs.gov.br/prefeitura/detalhe-departamento/50/cultura/

Formulário de cadastramento:

<https://forms.gle/LXjy8xJ1vaA3vkb9A>

Art. 6º O registro no Cadastro do Ente, o Agente Cultural, Ponto e Pontão de Cultura - CEAPP é válido por dois anos, a contar da data de seu credenciamento, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade no ato de inscrição apresentada pelo ente, agente cultural, ponto ou pontão de cultura, à concessão do credenciamento poderá ser suspensa ou cancelada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DUARTE ALVES

PREFEITO MUNICIPAL